

Sumário

1. Apresentação.....	3
2. Conceitos.....	6
2.1. Instrumentos de Cooperação	8
2.2. Denominações de partes interessadas.....	11
2.3. Outras definições importantes	13
3. Legislação Pertinente.....	18
4. Partes interessadas e responsabilidades.....	20
4.1. Presidência	20
4.2. Cogeplan.....	21
4.3 Unidades.....	21
4.4 Gestec	22
4.5 Procuradoria Federal	22
5. Fases da Cooperação	23
5.1 Negociação	24
5.2 Elaboração.....	25
5.3 Análise.....	26
5.4 Formalização	27
5.5 Execução.....	28
5.6 Monitoramento e Avaliação	29
5.7 Prestação de Contas e Encerramento.....	30
5.8 Notas.....	32
6. Sistemas envolvidos.....	33
SEI - Sistema Eletrônico de Informações:.....	33
SAGE - Sistema de Apoio à Gestão Estratégica:	34
Plataforma Transferegov.br:	35
Painel Fiocruz Transparente:.....	35
7. Comunicação com as partes interessadas.....	35
8. Referências.....	36
9. Créditos	38

1. Apresentação

A Fundação Oswaldo Cruz, uma das principais instituições de Ciência e Tecnologia em Saúde no Brasil, desenvolve projetos de pesquisa, inovação tecnológica, atividades de ensino e extensão, além de produzir amplamente fármacos, biofármacos e imunobiológicos. Ao longo de seus 124 anos, a Fiocruz tem continuamente reinventado suas práticas de inovação. Com foco no futuro, a instituição adota a cooperação como um pilar essencial para seu desenvolvimento. A atuação em redes de pesquisa e outras redes colaborativas demanda que os processos de gestão, que sustentam suas atividades essenciais, sejam inovadores e aptos a enfrentar os desafios de uma sociedade em contínua transformação, caracterizada por uma interconectividade crescente e dinamicidade. Informação e transparência são pilares fundamentais para a construção desse modelo de gestão e atividades, assegurando que a Fiocruz siga cumprindo sua missão de atender às necessidades e demandas por conhecimento transformador de uma sociedade plural, com maior participação cidadã. A Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico tem como uma de suas atribuições assessorar as etapas necessárias para a formalização e execução de instrumentos de cooperação.

Em 2020, publicou a versão 1.1 do Manual de Cooperação Técnica Nacional da Fiocruz. O texto da publicação buscava aprimorar o relacionamento da Fiocruz com seus parceiros - instituições de CT&I, organizações sociais, órgãos públicos nas diferentes esferas de gestão e entidades privadas. Seu principal objetivo era, portanto, fornecer orientações objetivas para que pesquisadores e gestores possam elaborar e executar projetos em colaboração, provendo simplificação, agilidade e transparência, além de garantir seu alinhamento com as diretrizes estratégicas institucionais.

Acompanhando as mudanças nas leis e procedimentos para formalizar instrumentos de cooperação e considerando a continuidade da pandemia de COVID-19, que intensificou a necessidade de se fortalecer modos de produção de conhecimento baseados na cooperação, no compartilhamento e no uso de ambientes digitais e virtuais para gerar resultados que tragam impacto social, a Cogeplan, em 2021, avançou na discussão e elaboração de material que pudesse auxiliar a comunidade Fiocruz no estabelecimento de parcerias produtivas e eficazes. Ao mesmo tempo, com o propósito de garantir a uniformidade de seus documentos técnicos e por isso, o Manual de Cooperação Técnica da

Fiocruz, passou a ser nomeado, na versão 1.2, de Guia de Cooperação Técnica Nacional da Fiocruz.

Por se tratar de um campo da Administração Pública em permanente aprimoramento e com extensa e concorrente legislação, trazemos nessa versão do Guia de Cooperação Técnica Nacional da Fiocruz, informação atualizada sobre as principais questões formais envolvendo as atividades que necessitam de colaboração e cooperação para seu desenvolvimento. A Coordenação-geral de Planejamento Estratégico entende que esse documento jamais será exaustivo e, portanto, em permanente atualização. Com a sua publicação, a Cogeplan espera contar com a comunidade Fiocruz para a manutenção deste Guia como um documento vivo e sempre em sintonia com as inovações no campo da cooperação, da administração pública, da legislação e da inovação.

Esperamos que a leitura seja útil e agradável!

Fábio Rodrigues Lamin

Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico

Este Guia de Cooperação Técnica Nacional compõe o rol de documentos técnicos da Cogeplan – Fiocruz

2. Conceitos

O objetivo deste capítulo é apresentar os conceitos básicos e formais sobre cooperação com vistas a promover maior entendimento sobre o processo de Cooperação Técnica Nacional na Fiocruz. A primeira e mais difícil tarefa é a definição do que é cooperação.

Para muitos autores, não existem diferenças entre cooperação e colaboração, atribuindo pouco benefício na distinção entre os termos. A cooperação pode ser vista como um trabalho em equipe onde cada elemento tem sua atribuição, em um processo contínuo de interação. Já a construção de um todo a partir da ação isolada dos indivíduos, poderia ser caracterizada como atividade colaborativa. Contudo, importantes autores sobre interações humanas como Maturana e Varela defendem a colaboração como uma ação mais complexa por pressupor um esforço coordenado entre os elementos, sendo a cooperação expressa pela atribuição de responsabilidade na elaboração de uma parte/fração de um trabalho, como um produto da colaboração (Kemczinski *et al.*, 2007).

Para Piaget, a colaboração seria um estágio prévio à cooperação. A colaboração pressupõe interação onde existem trocas cognitivas, coordenação de pontos de vista, sem a ocorrência de operações racionais. Já a cooperação liga-se à interação com a formação de vínculos e a reciprocidade entre os sujeitos que cooperam. Cabe destacar que as interações ocorridas no estágio da cooperação possibilitam a modificação dos sujeitos e das estruturas (Cogo, 2006).

Ao se considerar cooperação e colaboração como parte das estratégias organizacionais, Winckler e Molinari (2011) propõem que a cooperação, ao se basear na reciprocidade como comportamento dos atores, tem por objetivo alcançar ganhos comuns. E que a colaboração se baseia fortemente no apoio entre os atores, objetivando ganhos individuais.

É comum nos ambientes de pesquisa e desenvolvimento, que indivíduos trabalhem juntos em uma atividade colaborativa com caráter bilateral. Contudo, com a crescente complexidade dessas interações, por vezes torna-se necessário o estabelecimento de regras, em especial quando é necessário o compartilhamento de recursos físicos e

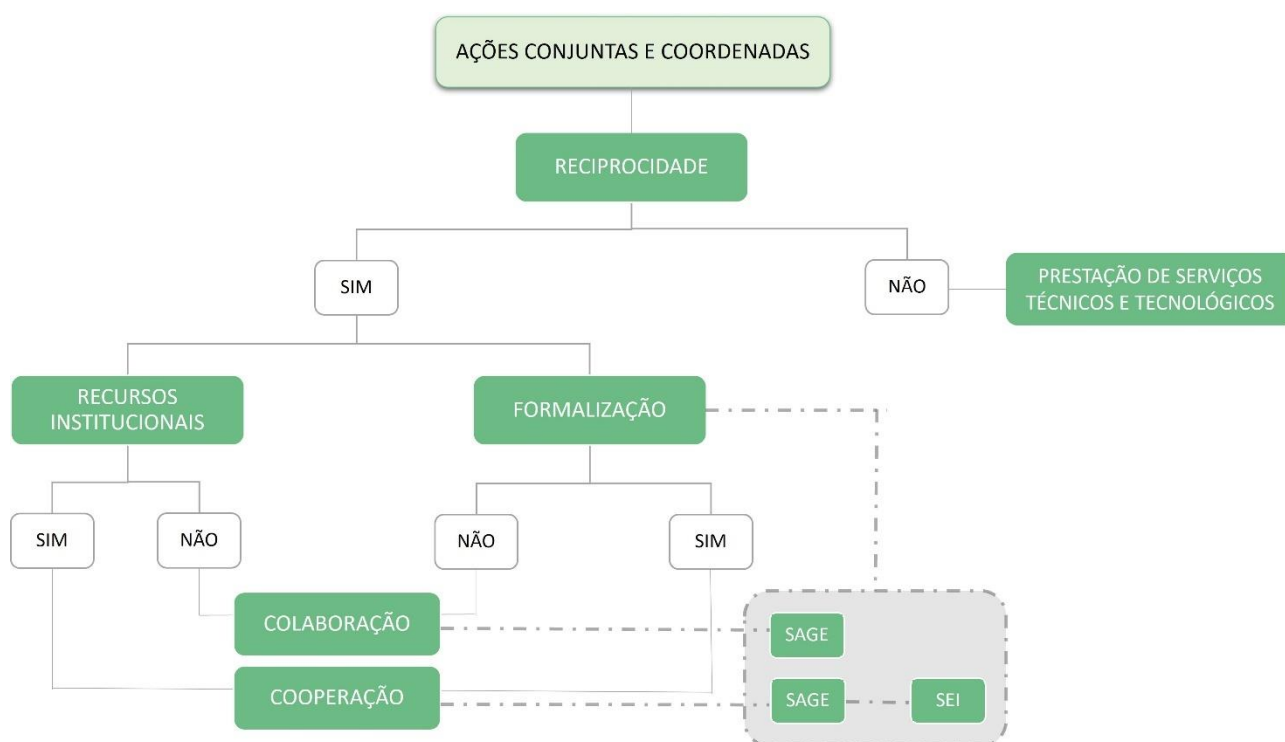
financeiros, além de outras características nas atividades colaborativas, como por exemplo, direitos e propriedade intelectual.

Por outro lado, a cooperação técnica entre instituições é fundamental para a sustentabilidade das iniciativas, considerando a limitação dos recursos de financiamento para ações de educação, pesquisa e extensão. Além disso, a cooperação técnica pode ampliar o desenvolvimento institucional.

Não existe, e talvez não haja a necessidade de existir, um consenso institucional sobre a definição e dimensão de cooperação e colaboração para que instituições de ciência e tecnologia trabalhem de forma conjunta e coordenada. Porém, podem ser firmados pactos a respeito de termos, de forma a garantir o funcionamento das instituições. Atualmente, o termo **COOPERAÇÃO TÉCNICA** é usado para expressar as relações institucionais entre entes diversos, dessa forma, neste guia se adotará essa convenção.

Ainda assim, podem surgir dúvidas em relação a qual ação, conjunta e coordenada, deve ser realizada. No intuito de facilitar o entendimento desse conceito, apresentamos o diagrama abaixo.

Figura 1: Cooperação, Colaboração, Prestação de Serviços



Fonte: Cogeplan, 2022

Por *Recursos Institucionais*, entendem-se aqueles que precisam ser mobilizados, por exemplo, recursos financeiros, movimentação de servidores, uso compartilhado ou não de instalações prediais e equipamentos e outros que possam ser objeto da cooperação. É conveniente que esse uso compartilhado seja adequadamente regulado por um instrumento. No momento, a formalização da Cooperação Técnica Nacional, em suas variadas formas, se dá por meio dos sistemas SAGE e/ou SEI.

A seguir, são apresentados termos comuns à gestão da Cooperação Técnica Nacional, que auxiliam na elaboração e execução das ações que envolvam cooperação institucional. As definições foram retiradas de sítios oficiais e públicos, que podem ser visitados. Os links aparecem nas referências bibliográficas.

2.1. Instrumentos de Cooperação

- **Acordo de Adesão**

Instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são previamente estabelecidos por órgão ou por entidade da administração pública federal.

- **Acordo de Cooperação**

Instrumento que regula parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco estabelecidas entre instituições privadas, **organizações** da sociedade civil e a administração pública sem transferência de recursos financeiros – Lei nº 13.204/2015.

- **Acordo de Cooperação Técnica**

Instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, **entre órgãos da administração pública**, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes – Decreto nº 11.531/2023.

- **Acordo de Parceria**

Instrumento que formaliza a parceria técnica e científica entre instituições públicas e privadas nacionais, com ou sem transferência de recursos financeiros, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo com características inovadoras, nos termos do Artigo 9º da Lei nº 10.973/2004 e do Artigo 35, do Decreto nº 9.283/2018. Dada a suas especificidades, os acordos de parceria são fortemente regulados pela área que gere a propriedade intelectual e inovação nas instituições. No caso da Fiocruz, a Coordenação de Gestão Tecnológica atua na regulamentação das parcerias.

- **Convênio**

Acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipes órgãos ou entidades da administração pública federal, direta ou indireta, e órgãos ou entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação – Decreto nº 11.531/2023.

- **Contrato de Repasse**

Instrumento administrativo por meio do qual ocorre a transferência de recursos financeiros provenientes de instituições ou agentes financeiros públicos federais, que atuam como mandatários da União – Decreto nº 11.531/2023.

- **Descentralização de Crédito – Dispensa de TED**

Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da dispensa de celebração de TED, de quaisquer valores em caso de ressarcimento de despesas e de até R\$ 176.000,000 (cento e setenta e seis mil reais) para os casos de execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua e execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora.

- **Protocolo de Intenções**

Instrumento que manifesta interesse mútuo de colaboração, sem transferência de recursos financeiros. É utilizado quando há uma intenção de firmar um instrumento com instituições nacionais futuramente, ou seja, são “acordos” prévios e gerais com objetivo de estreitar laços de cooperação. Será necessário, posteriormente, celebrar um instrumento específico para executar o projeto. Pode ser celebrado com organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos – Lei nº 14.133/2021(art. 184).

- **Termo de Colaboração**

Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública federal com organizações da sociedade civil (OSC), com base no Marco Regulatório das OSCs (MROSC), que envolva a transferência de recursos financeiros – Lei nº 13.204/2015.

- **Termo de Execução Descentralizada**

Instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática – Decreto nº 10.426/2020.

- **Termo de Fomento**

Instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias cuja concepção seja das organizações da sociedade civil (OSC), com base no Marco Regulatório das OSCs (MROSC), com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações, que envolvam a transferência de recursos financeiros – Lei nº 13.204/2015.

2.2. Denominações de partes interessadas

- **Concedente**

Órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros e pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do projeto.

- **Contratante**

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante a celebração de contrato de repasse.

- **Conveniente (Executor)**

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração pública federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco.

- **Coordenador**

Responsável técnico pelo desenvolvimento e execução do projeto, tendo como atividades essenciais, elaboração do plano de trabalho, com o devido detalhamento incluindo metas e cronogramas. Além disso, é responsável pela coordenação dos trabalhos de suas equipes, avaliação e identificação de soluções, planejamento de projetos e entendimento das necessidades da parceria.

- **Fiscal**

Responsável por garantir que todas as obrigações legais estão sendo cumpridas. Atua na vistoria e verificação do projeto. Orienta e fiscaliza as atividades.

- **Fundação de Apoio**

Fundações de Apoio são instituídas com a finalidade de dar apoio à gestão administrativa e financeira aos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de

desenvolvimento institucional, científico e tecnológico das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

- **Gestor**

Responsável pelas deliberações referentes a questões técnicas, administrativas e financeiras, no que tange ao desenvolvimento do projeto.

- **Gestor Financeiro do Convenente**

Perfil atribuído ao usuário do convenente, responsável por gerenciar os recursos de instrumentos operados por meio da plataforma Transferegov.br e executá-los conforme definido no Plano de Trabalho, inclusive preparando os pagamentos a serem realizados por meio de Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV e outros meios de pagamento disponível na plataforma.

- **Interveniente**

Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo ou entidade privada que participe do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio ou na execução do objeto.

- **Instituição Científica e Tecnológica – ICT**

Órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

- **Ordenador de Despesas**

Autoridade cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pelos quais responda.

- **Ordenador de Despesas OBTV**

Perfil atribuído ao usuário do convenente responsável pela realização da autorização final da OBTV e seu respectivo envio ao SIAFI, por meio da plataforma Transferegov.br.

- **Partícipes**

Órgãos e/ou entidades que participam formalmente do ajuste pactuado nos instrumentos de cooperação, devidamente qualificados.

- **Proponente**

Órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada, que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado.

- **Unidade Executora**

Órgão ou entidade da administração pública, das esferas estadual, distrital ou municipal, sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução dos objetos definidos nos instrumentos de que trata a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016, a critério do conveniente, desde que aprovado previamente pela concedente, devendo ser considerado como partícipe no instrumento.

2.3. Outras definições importantes

- **Chamamento Público**

Procedimento destinado a selecionar órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos para firmar convênio, contrato de repasse e demais instrumentos aplicáveis, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Dispensa-se o chamamento público, quando as ações conjuntas a serem realizadas podem ser classificadas na área da saúde.

- **Contrapartida**

É o aporte financeiro, não financeiro ou em bens e serviços da instituição parceira acordante ou executora para a execução do objeto do instrumento, quando aplicável.

- **Cronograma de Desembolso**

É o quadro em que está prevista a transferência de recursos para pagamento das despesas relativas as metas/etapas do plano de trabalho.

- **Descentralização de Créditos**

Transferência orçamentária entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco ou somente da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

- **Instrumento de Despesa**

Instrumento de Cooperação com transferência de recursos da Fiocruz para a instituição parceira.

- **Instrumento de Receita**

Instrumento de Cooperação com transferência de recursos da instituição parceira para a Fiocruz.

- **Nota de Empenho**

Documento utilizado como garantia do orçamento disponível da Administração Pública e que identifica o nome do credor, a especificação, a importância da despesa e a unidade orçamentária, deduzindo o saldo da dotação aprovada.

- **Nota de Lançamento**

Documento utilizado para registrar a apropriação de receitas e despesas, bem como outros atos e fatos administrativos.

- **Objeto**

Definição específica, objetiva e sucinta do que se pretende atingir com a realização do projeto a ser desenvolvido em cooperação.

- **Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV**

Minuta da ordem bancária de pagamento de despesa do instrumento, encaminhada virtualmente pela plataforma Transferegov.br ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, mediante autorização do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesa do convenente, ambos previamente cadastrados no Transferegov.br), para posterior envio, pelo próprio SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta corrente do beneficiário final da despesa.

- **Órgãos de Controle**

São instituições vinculadas aos poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que possuem designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos programas, dos projetos e das atividades de governo nos aspectos de legalidade, economicidade e eficiência.

- **Parecer Técnico**

Documento no qual são apresentadas as justificativas à decisão, pela área técnica responsável pela execução do programa, apresentando suas conclusões sobre a situação que está provocando a demanda à concedente, descrevendo toda a situação ou motivos que o determinaram bem como indicando as alternativas existentes ou não à sua solução.

- **Plano de Trabalho**

Documento técnico que compõe o processo para celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, com exceção do protocolo de intenções, devendo atender os requisitos mínimos da legislação aplicável. Não pode ser elaborado de forma genérica, devendo trazer, de forma clara e sucinta, todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou evento de duração certa.

- **Prazo de Vigência**

Entende-se por duração ou prazo de vigência o período em que os instrumentos firmados produzem direitos e obrigações entre os partícipes.

- **Prestação de Contas**

Procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos instrumentos de cooperação e o alcance dos resultados previstos.

- **Projeto Básico**

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

- **Manifestação de interesse**

Manifestação formal e devidamente qualificada sobre o interesse de uma entidade em celebrar o instrumento de cooperação, descrevendo o objetivo proposto e a justificativa, em conformidade com as diretrizes institucionais.

- **Prorrogação “de ofício”**

A concedente deve prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando for responsável pelo atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Organização da Sociedade Civil

Termo amplo que abrange qualquer organização da sociedade civil sem fins lucrativos, como ONGs, associações e fundações. Voltada para causas diversas, como educação, saúde, meio ambiente e direitos humanos. Não existe um registro específico como “OSC” – qualquer entidade sem fins lucrativos pode ser considerada uma OSC. - Lei nº 13.019/2014. Exemplos de OSC podem ser vistos a seguir:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de

qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

- **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público**

Qualificação jurídica específica, concedida a determinadas OSCs. Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pelas legislações vigentes, têm maior facilidade para receber financiamento público. - Lei nº 9.790/1999 e suas modificações.

- **Repasse**

Modalidade de descentralização de recursos financeiros que consiste na transferência total ou parcial de cota de crédito orçamentário de um órgão para outro a ele subordinado ou vinculado.

- **Restos a Pagar**

São as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro do ano corrente.

- **Transferências Voluntárias**

Compreende a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde (SUS).

- **Termo Aditivo**

Instrumento elaborado com a finalidade de alterar itens de contratos, convênios, acordos ou instrumentos congêneres firmados pela administração pública.

- **Termo de Referência**

Documento apresentado quando o objeto do convênio ou contrato de repasse envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

- **Tomada de Contas Especial**

Processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento – Art. 82 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

3. Legislação Pertinente

Consta em todos os procedimentos operacionais da Coordenação de Cooperação Técnica da Fiocruz, a relação dos principais requisitos legais (lei, decreto, norma, portaria, instrução normativa etc.) para formalização e manutenção de instrumento de cooperação. A medida em que uma legislação for revogada, atualizada ou criada, esses procedimentos serão revisados e publicados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Deste modo, optou-se por destacar no Guia somente as principais legislações que compõem o arcabouço legal do processo de cooperação técnica.

- Lei nº 9.790/1999 - Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.
- Lei 10.973/2004 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.
- Lei nº 13.019/2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.
- Lei nº 13.204/2015 Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n ° 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis n ° 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.
- Lei nº 13.709/2018 - Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei nº 14.133/2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei 13.243/2016 - Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

- Decreto nº 10.426/2020 - Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal, integrantes dos orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada.
- Decreto nº 11.271/2022 - Institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União – Sigpar.
- Decreto nº 11.531/2023 - Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.
- Decreto nº 11.948/2024 - Altera o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

4. Partes interessadas e responsabilidades

4.1. Presidência

A Presidência da Fiocruz é responsável por todos os tipos de cooperação técnica nacional, passíveis de serem celebrados. Através de normativa interna, a Presidência pode delegar aos coordenadores-gerais, coordenadores e outros cargos eventuais, a responsabilidade pela celebração de acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres. Contudo, conforme Portaria nº 172, de 30 de março de 2022, a responsabilidade por acordos de parceria, contratos de repasse, convênios, termos de execução descentralizada, termos de colaboração e fomento e outros instrumentos que envolvam a transferência de recursos, cabe somente à Presidência.

Todos os instrumentos de cooperação serão assinados, eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, pela Presidência, ou por agente com delegação, após prévia análise da Cogeplan, Gestec quando aplicável, e da Procuradoria Federal na Fiocruz.

4.2. Cogeplan

A Coordenação de Cooperação Técnica é a área responsável pelas ações de Cooperação Técnica Nacional no âmbito da Cogeplan. As ações contidas no processo de Cooperação Técnica Nacional envolvem a assessoria às unidades nos processos de negociação, celebração, monitoramento, avaliação e encerramento de projetos.

O conjunto de atividades desenvolvidas inclui a assessoria no processo de negociação dos instrumentos de cooperação, a normatização dos procedimentos, a execução dos aspectos formais e cadastrais nos sistemas informatizados governamentais, a resolução de eventuais pendências e diligências em todas as fases do processo, bem como o acompanhamento e encerramento dos instrumentos.

A Cogeplan tem como um de seus principais objetivos, contribuir amplamente para a modernização dos processos de gestão da Fiocruz, incluindo a transformação digital. Dessa forma, realizou esforços nos últimos anos para que todos os procedimentos relativos à Cooperação Técnica Nacional estivessem em ambiente virtual, inseridas no sistema SEI. Atualmente, todas as atividades ocorrem exclusivamente em ambiente digital. Para isso, os procedimentos relacionados às atividades de cooperação encontram-se descritos e registrados em Procedimentos Operacionais Padrão - POP na Base de Conhecimento do SEI. Destaca-se que, devido à excessiva normatização federal da Cooperação Técnica Nacional, é de responsabilidade da Cogeplan a revisão e atualização periódica dessa base de conhecimento.

4.3 Unidades

As unidades da Fiocruz apresentam diferentes formas de organização institucional no que se refere às ações de cooperação técnica nacional, variando desde assessorias diretamente ligadas a direção e/ou coordenação-geral até serviços estruturados dentro e fora de serviços de planejamento. Paralelamente, algumas unidades dispõem de escritórios

de projetos, que podem ou não exercer atividades de cooperação em conjunto com outras áreas, como pesquisa e ensino.

As áreas de gestão da cooperação técnica são responsáveis pelas ações descentralizadas do processo, como a solicitação da cooperação, prestação de informações, solicitação de termos aditivos e demais alterações, solicitação de liberação de recursos e prestação de contas parcial e final. De um modo geral, a responsabilidade pela execução do instrumento pertence ao coordenador do projeto que: i) elabora o plano de trabalho em conjunto com a instituição parceira; ii) coordena a execução da cooperação e, iii) elabora os relatórios técnicos para a prestação de contas.

No processo de cooperação técnica no âmbito da unidade devem existir outros atores, como o gestor do projeto e o fiscal, em especial quando há transferência de recursos. As atividades desses atores no processo de cooperação técnica devem ser atribuídas pelo coordenador do projeto de cooperação. A qualquer momento, a Cogeplan pode acionar um dos atores envolvidos no projeto de cooperação técnica para auxiliar em uma das etapas do processo.

4.4 Gestec

A Coordenação de Gestão Tecnológica (Gestec) assessora a presidência da Fiocruz nos assuntos relativos à proteção do patrimônio científico e tecnológico da instituição, bem como à comercialização de seus resultados. Além disso, oferece suporte às áreas de propriedade intelectual e transferência de tecnologia da Fundação.

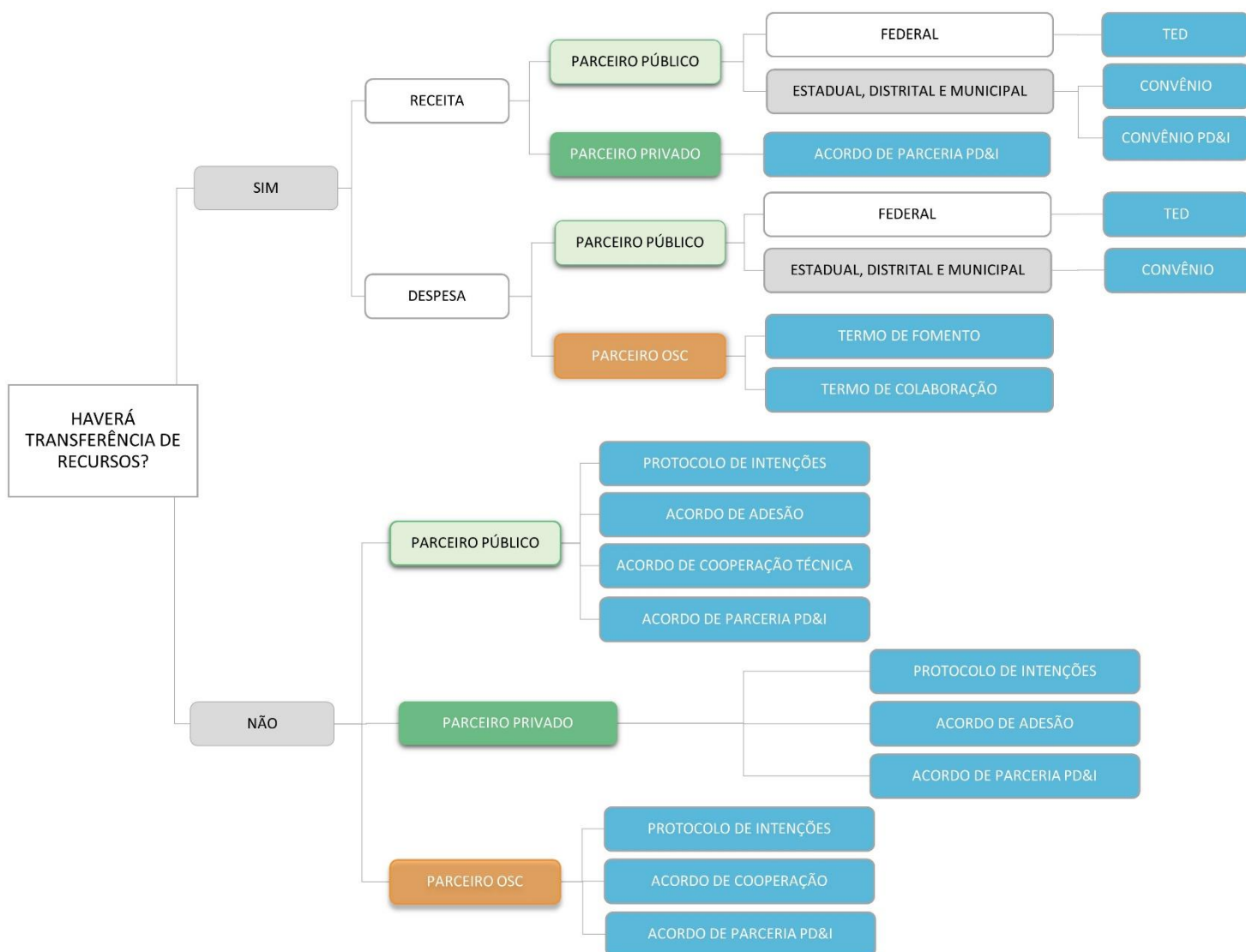
4.5 Procuradoria Federal

A Procuradoria Federal junto à Fiocruz é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal. Atua como órgão de assessoramento jurídico da Administração e realiza controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. O exame jurídico prévio está determinado no art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/21 e no regimento interno da Fiocruz.

5. Fases da Cooperação

A escolha por qual modalidade de cooperação, caracterizada pelo tipo de instrumento sempre foi a primeira e talvez a mais difícil etapa do processo de cooperação. Com vistas a auxiliar as unidades e aos coordenadores de projetos, a Coordenação de Cooperação Técnica propôs o diagrama que se segue, na tentativa de facilitar a decisão pelo instrumento e modalidade de cooperação.

Figura 2: Modalidades de Cooperação Técnica



Fonte: Cogeplan, 2024

A decisão e/ou necessidade de transferência de recursos representa a primeira etapa para a tomada de decisão. De um modo geral, não é comum a transferência de recursos financeiros de órgãos públicos para órgãos privados, porém, outros recursos

podem ser mobilizados dentro dos diferentes tipos de cooperação técnica. A Cogeplan espera que, a partir da contribuição de todos os atores da Fiocruz envolvidos no processo de Cooperação Técnica Nacional, possamos evoluir para um processo mais automatizado, que facilite ainda mais a tomada de decisão, no que se refere à Cooperação.

5.1 Negociação

A celebração de um instrumento de Cooperação Técnica Nacional se inicia quando dois ou mais partícipes demonstram interesse em realizar um projeto ou uma atividade, mediante mútua colaboração, com a finalidade de atingir objetivos de interesse comum, com ações conjuntas e coordenadas. Este interesse pode surgir de cooperações anteriores, a partir de eventos comuns, solicitação formal de constituição de cooperação entre outros modos.

Na Fiocruz, a Cooperação Técnica Nacional é celebrada no âmbito da Presidência para os instrumentos que envolvam transferência de recursos, assinados exclusivamente pelo (a) Presidente ou seu substituto eventual e diretamente nas unidades, quando não houver transferência de recursos, mediante delegação da Presidência. Em ambas as situações, nesta etapa de negociação, os processos de Cooperação Técnica Nacional poderão ser acompanhados pela Cogeplan.

Para alguns instrumentos, existem etapas específicas que devem ser cumpridas previamente à celebração da proposta de cooperação. O chamamento público, previsto na Lei nº 13.019/2014, deverá ocorrer quando houver a celebração de termo de colaboração ou termo de fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC). Ressalta-se, porém, que nos casos em que o objeto for educação, saúde ou assistência social, o chamamento público fica dispensado, desde que a OSC preencha os requisitos descritos na lei. Algumas entidades parceiras exigem cadastramento e/ou credenciamento prévios à celebração de instrumentos de cooperação. Em geral, esses procedimentos são feitos nos sítios eletrônicos específicos de cada entidade, obedecendo a regras próprias. São procedimentos comuns quando existe a transferência de recursos, em especial sob a vigência de editais.

A partir de 2019, todas as propostas de Cooperação Técnica Nacional com ou sem transferência de recursos financeiros passaram a ser registradas e tramitadas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Fiocruz.

Em 2022, foi instituída a plataforma Transferegov.br¹, plataforma tecnológica integrada e centralizada, destinada à gestão, informatização e operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

Vedação à celebração de instrumentos onde há transferência de recursos:

- Entidade privada com dirigentes vinculados ao poder público;
- Inadimplência com outros convênios;
- Entidades privadas sem fins lucrativos que anteriormente tenham deixado de prestar contas, descumprido de forma injustificada o objeto pactuado no instrumento celebrado, desviado a finalidade na aplicação dos recursos transferidos, causaram danos ao Erário ou praticado outros atos ilícitos na execução de instrumentos de cooperação.

5.2 Elaboração

A fase de Elaboração pressupõe a criação de dois documentos, que para alguns tipos de instrumentos poderão ser fundidos em um só, o instrumento e o plano de trabalho. A elaboração do plano de trabalho precede a elaboração da minuta, pois nele ficam detalhadas as intenções da ação de cooperação, devendo, portanto, ser detalhado e elaborado com a colaboração de todos os partícipes. O documento em si deve conter no mínimo, e de acordo com a legislação aplicável, os seguintes tópicos:

- Identificação do projeto a ser desenvolvido com descrição do objeto a ser executado;
- Planejamento das atividades a serem desenvolvidas;
- Definição de metas, entregas, prazos, responsáveis (gestores e coordenadores), estimativa de custos (quando aplicável);
- Plano de aplicação dos recursos financeiros (quando aplicável);
- Cronograma de desembolso (quando aplicável).

¹ <https://www.gov.br/transferegov/pt-br>

Já a minuta da cooperação deve atender a critérios formais, em sua maioria, provenientes de orientações e normatização de órgãos de controle e outros órgãos normativos como a Advocacia-Geral da União. Deve conter minimamente, elementos que, pactuados entre as instituições parceiras, garantam a integridade jurídico-institucional da cooperação. Esses elementos devem responder a questões tais como: identificação e qualificação das instituições parceiras e seus representantes legais; objeto da cooperação; atribuições e responsabilidades das instituições parceiras; propriedade intelectual; publicidade e divulgação; monitoramento, avaliação e prestação de contas; vigência e designação de foro para questões de litígio.

Embora a Fiocruz disponha de modelos para as minutas e planos de trabalho para os diferentes instrumentos de cooperação, que respeitam as normativas e que sejam aprovados pela Advocacia-Geral da União (AGU) e Procuradoria Federal na Fiocruz (PF), é possível firmar instrumentos de cooperação a partir de modelos e documentos oriundos das instituições parceiras, desde que as premissas principais estejam em conformidade com a legislação e sejam aprovadas pela PF Fiocruz.

Todos os instrumentos de Cooperação Técnica Nacional da Fiocruz são cadastrados no Sistema de Apoio à Gestão Estratégica - SAGE Fiocruz e são codificados com número sequencial pela ordem de cadastro no SAGE no formato N^o/Ano e essa informação irá constar no cabeçalho do instrumento de cooperação e no plano de trabalho. Aqueles instrumentos formalizados por outro partícipe (ex.: TED FNS) receberão também codificação SAGE para rastreabilidade do instrumento na Fiocruz.

5.3 Análise

Após a elaboração da proposta, esta seguirá para apreciação dos órgãos que tenham atribuição de analisar forma e conteúdo da mesma. A primeira etapa de análise ocorre na Cogeplan, pela equipe de analistas da Cooperação Técnica, que cuida dos aspectos formais dos instrumentos, orientando as unidades no que for atinente às questões da Cooperação Técnica Nacional. A análise de mérito da proposta cabe à unidade que envia a solicitação.

Após as questões formais terem sido aprovadas, a proposta segue para análise da PF Fiocruz, que redigirá parecer jurídico-institucional sobre as questões legais da proposta. A PF Fiocruz não faz manifestação acerca do mérito das propostas.

Para os casos em que houver parecer referencial da AGU e utilização de minuta padrão pré-aprovada, poderá ser dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Federal Fiocruz.

Finalmente, quando há questões específicas relacionadas à propriedade intelectual que não forem atendidas nos modelos previamente aprovados, será incluída uma etapa de análise/apreciação pelo sistema Gestec/NIT.

Todas as etapas de análise da proposta de Cooperação Técnica Nacional ocorrerão exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Fiocruz.

5.4 Formalização

Preferencialmente, os instrumentos de Cooperação Técnica Nacional deverão ser assinados eletronicamente em documentos criados no sistema SEI (Fiocruz ou Parceiro). Conforme citado no item 5.1 Negociação, a assinatura dos instrumentos pode ficar a cargo do Presidente da Fiocruz ou dos coordenadores-gerais, com exceção dos que forem vedados por lei.

Os instrumentos de cooperação formalizados poderão ser publicados no Diário Oficial da União - D.O.U., pela Fiocruz ou pelo órgão parceiro, conforme definido no instrumento de cooperação.

De acordo com orientações e normatização de órgãos de controle, a publicização dos instrumentos firmados não se restringe aos extratos publicados em D.O.U., podendo ser adotado a divulgação por meio de sítio eletrônico das instituições, com amplo acesso à população. O Decreto nº 10.426/2020 prevê que a publicação dos termos de execução descentralizada e documentação acessória (por exemplo, indicação de fiscais) seja feita em sítio eletrônico próprio da instituição. Para atender a essa normativa e ao princípio da publicidade na Administração pública, a Cogeplan em conjunto com a área de desenvolvimento de TI da EPSJV, a Cogetic e o Portal Fiocruz elaboraram serviço ao usuário, que pode ser consultado no link: <https://portal.fiocruz.br/cooperacao>.

O prazo de vigência do instrumento de Cooperação Técnica Nacional passa a contar a partir da assinatura dos partícipes. De um modo geral, não se ultrapassam os 60 meses de vigência em instrumentos de cooperação.

5.5 Execução

A execução dos projetos provenientes de Cooperação Técnica Nacional é de responsabilidade do coordenador do projeto. A unidade pode disponibilizar estrutura administrativa para esta atividade. Mesmo que não haja transferência de recursos, é necessário o cumprimento do objeto e das ações pactuadas no instrumento de cooperação, respeitando as descrições no plano de trabalho.

Cabe à Coordenação de Cooperação Técnica a formalização de ações para garantir o pleno alcance das metas previstas nos instrumentos. Destaca-se a seguir, as principais ações, sendo que outras acessórias podem ser necessárias.

- **Solicitação de Créditos Orçamentários e Recursos Financeiros**

A principal fonte de receita para a Fiocruz por força de cooperação técnica tem sido os Termos de Execução Descentralizada, em especial aqueles provenientes do Fundo Nacional de Saúde (FNS). Existem procedimentos específicos, que são detalhados e pactuados com as instituições parceiras. A Cogeplan é responsável pelo acompanhamento da movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros, e a sua solicitação aos órgãos responsáveis. Destaca-se que os documentos, na forma de ofícios deverão ser assinados sempre de forma eletrônica pela Presidência, a partir de solicitação da unidade.

- **Solicitação de Desembolso**

Nos instrumentos de cooperação nos quais a Fiocruz é concedente, como por exemplo TED de despesa, a previsão anual de orçamento e a programação das parcelas de desembolso, elementos indispensáveis nos planos de trabalho, devem ser feitas pela unidade, que sofrem análise de pertinência na Cogeplan, viabilizando o desembolso para a instituição parceira. No caso de convênios, termos de colaboração ou de fomento, celebrados utilizando a plataforma Transferegov.br, os procedimentos deverão ser aqueles estabelecidos no módulo *Transferências Discricionárias e Legais* da plataforma. Devem ser observados: i) a execução das metas; ii) a regularidade das contas bancárias; iii) a

apresentação adequada de comprovação das despesas; iv) a autorização do ordenador de despesa.

- **Termo Aditivo**

É o instrumento utilizado como o objetivo de modificar um instrumento de cooperação já celebrado sem que haja alteração no objeto aprovado na ocasião da formalização da cooperação. A formalização de um termo aditivo requer a concordância dos parceiros envolvidos, é utilizado normalmente para se alterar a vigência do instrumento, o valor quando há transferência de recursos ou outra cláusula com exceção do objeto. A formalização de termo aditivo só poderá ser efetuada no período em que o instrumento estiver vigente.

As solicitações de termo aditivo para prorrogação de vigência devem respeitar os prazos estabelecidos pelos partícipes e/ou pela Cogeplan para que haja tempo hábil para realização do aditivo sem que ocorra o término da vigência antes da finalização do aditivo. Os prazos específicos por instrumento são informados nos procedimentos operacionais da Cogeplan disponibilizados na Base de Conhecimento do SEI.

5.6 Monitoramento e Avaliação

A área de Cooperação Técnica Nacional vem passando por constantes mudanças, geradas em especial, por questões externas, que afetam os procedimentos, como atualização das leis e normas que regem a cooperação entre atores e instituições, assim como por questões conjunturais, que afetam as fontes de financiamento e sustentabilidade dos projetos passíveis de serem desenvolvidos em cooperação. Dessa forma, a Cogeplan concentrou esforços na normatização dos instrumentos, com o objetivo de conferir agilidade, confiabilidade e rastreabilidade dos projetos.

A Cogeplan, entretanto, reconhece que existem lacunas importantes a serem preenchidas no que tange às questões relacionadas à cooperação e vem concentrando esforços para estabelecer os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos submetidos pelas unidades.

5.7 Prestação de Contas e Encerramento

Para os instrumentos de cooperação onde não há transferência de recursos, ao término da vigência deverá ser apresentado um relatório de cumprimento do objeto e demais documentos quando previsto na celebração do instrumento. Instrumentos do tipo Protocolo de intenções não demandam apresentação de prestação de contas, considerando a inexistência de plano de trabalho. Quando ocorre a transferência de recursos, existe a obrigatoriedade da prestação de contas ao órgão repassador dos recursos.

Nos instrumentos de cooperação nos quais ocorre o recebimento de recursos, é dever da Fiocruz apresentar os resultados da cooperação na forma de prestação de contas parcial e final, dos recursos financeiros e das metas físicas. Os formatos para apresentação dos resultados das metas propostas podem ser variados, contudo, a prestação de contas dos recursos apresenta formatos semelhantes para os diferentes instrumentos e instituições parceiras. Para isso, diversas fontes de informação, fornecidas pelas unidades e coordenadores de projetos, são recolhidas e processadas pela Coordenação de Cooperação Técnica, assim como são extraídas de sistemas oficiais, em especial os voltados à administração orçamentária e financeira.

Ao se tratar de instrumentos de cooperação que envolvam a transferência de recursos da Fiocruz para a instituição parceira, a atribuição da prestação de contas é do órgão recebedor dos recursos, e a obrigatoriedade de avaliar a pertinência e veracidade dos fatos e documentos apresentados, é compartilhada entre a coordenação do projeto e a Cogeplan. Neste caso, a Cogeplan atua como agente da garantia da integridade institucional, uma vez que a responsabilidade por instrumentos de despesa e sua correta aplicação é da Presidência da Fiocruz.

- **Prestação de Contas Parcial**

A obrigatoriedade de prestação de contas parcial estará prevista no documento de formalização do instrumento legal e o formato de apresentação assim como sua periodicidade dependerá das cláusulas do instrumento legal e seus anexos, quando houver. Embora a Cogeplan monitore os prazos para a prestação de contas, os coordenadores de projetos devem estar atentos à periodicidade de apresentação da prestação de contas parcial para que seja enviado no prazo ao parceiro.

- **Prestação de Contas Final**

A prestação de contas final de um instrumento de cooperação é obrigatória, e deve ocorrer após o término da vigência ou da conclusão do objeto acordado. O prazo para apresentação da prestação de contas final é estabelecido na legislação aplicável ao tipo de instrumento celebrado.

Os instrumentos de cooperação com transferência de recursos requerem apresentação de prestação de contas e evidências de resultados obtidos com o término do instrumento. Para a prestação de contas nos moldes do parceiro, é necessário apresentar no mínimo os itens:

- Relatório de cumprimento do objeto;
- Declaração do alcance dos objetivos do instrumento;
- Relação de bens construídos, reformados, produzidos ou adquiridos quando estiver previsto no plano de trabalho;
- Relação de pagamentos efetuados;
- Comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando aplicável e;
- Relação de pessoas capacitadas (preferencialmente informações de nome e CPF em formato que atenda a LGPD), quando aplicável.

Considerando a especificidade do objeto pactuado, a unidade executora do projeto poderá receber vistoria *in loco*; e ainda solicitações de documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

Tomada de Contas Especial (TCE):

A tomada de contas especial, conforme normativa vigente (Lei nº 8.443/1992 e IN TCU nº 71/2012), é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento. Nesse contexto, são consideradas responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas, às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o erário.

A instauração da TCE se dará pelas hipóteses de omissão no dever de prestar contas, pela não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, pela

ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e/ou pela prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário.

A TCE poderá ser instaurada também por recomendação dos órgãos de controle interno ou por determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, nos casos de omissão na prestação de contas ou inércia na instauração da TCE na Fiocruz e em consequência da conversão de outros processos de controle externo, tais como, denúncia, representação, inspeção, auditoria e processos de registro de atos de pessoal.

A responsabilidade por instaurar um processo de TCE de um instrumento de cooperação é da autoridade competente do próprio órgão ou entidade jurisdicionada (responsável pela gestão dos recursos), no caso da Fiocruz, a Auditoria Interna – AUDIN e a Procuradoria Federal Fiocruz são responsáveis por examinar e emitir parecer sobre a instauração da TCE, com a assessoria e subsídios fornecidos pela Cogeplan. Um processo de TCE deve ser instaurado depois de esgotadas todas as tentativas de reparação do dano no âmbito do órgão ou entidade na fase das medidas administrativas.

- **Encerramento**

Ao final dos trâmites necessários à prestação de contas ou aferição dos resultados, deve ser inserido aos processos de cooperação técnica nacional na Fiocruz o Termo de Encerramento do Projeto, que tem por finalidade atestar a conclusão do projeto, registrando o atendimento do escopo, a qualidade dos produtos e serviços, o atendimento dos prazos, a qualidade do gerenciamento do projeto e a qualidade do relacionamento com todas as partes envolvidas. Caso o projeto tenha sido cancelado também devem ser descritos os motivos que levaram ao cancelamento.

5.8 Notas

Para ademais esclarecimentos sobre o processo de Cooperação Técnica Nacional, algumas informações complementares se fazem necessárias:

NOTA 1: Todos os processos que derivem de um único instrumento de cooperação (ex.: processos de aquisição) devem **aparecer no SEI como processos relacionados**, independente da participação/contratação de parceiros e/ou da unidade técnica responsável pela abertura do

processo. Se os processos são derivados do mesmo instrumento de cooperação, eles devem estar relacionados no SEI desta forma: com o número do instrumento originário.

NOTA 2: Com base no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, regulamentado pela Lei nº 13.309/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais nos meios digitais, informamos que os dados pessoais referentes a todas as pessoas físicas mencionadas no devido processo legal, devem possuir **nível restrito** de acesso.

6. Sistemas envolvidos

SEI - Sistema Eletrônico de Informações:

O SEI, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), é uma plataforma que engloba um conjunto de módulos e funcionalidades que promovem a eficiência administrativa. Trata-se também de um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos, com interface amigável e práticas inovadoras de trabalho, tendo como principais características a libertação do paradigma do papel como suporte físico para documentos institucionais e o compartilhamento do conhecimento com atualização e comunicação de novos eventos em tempo real.

Dentre as principais funcionalidades do sistema destacam-se:

- Portabilidade e acesso remoto: 100% web, podendo ser acessado pelos principais navegadores disponíveis e remotamente por *tablets*, *smartphones*, computadores e *notebooks* com diferentes sistemas operacionais, possibilitando aos usuários trabalharem à distância;
- Acesso de usuários externos: por meio de cadastro prévio, é facultado o acesso de usuários externos aos expedientes administrativos que lhes digam respeito, permitindo que tomem conhecimento do teor do processo e, por exemplo, assinem remotamente documentos;
- Controle de nível de acesso: gerencia a criação e o trâmite de processos e documentos restritos e sigilosos, conferindo o acesso somente às unidades envolvidas ou a usuários específicos;

- Tramitação em múltiplas unidades: várias unidades podem ser demandadas simultaneamente a tomar providências e manifestar-se no mesmo expediente administrativo;
- Funcionalidades específicas: controle de prazos, ouvidoria, estatísticas da unidade, tempo do processo, base de conhecimento, pesquisa de conteúdo, acompanhamento especial, padronização de documentos, textos padrão, sobrestamento de processos, assinatura em bloco, organização de processos em bloco, acesso externo etc.;
- Sistema intuitivo: estruturado com boa navegabilidade e usabilidade.

Todos os servidores e trabalhadores terceirizados podem ter acesso ao SEI como usuário habilitado. Se ainda não possuir cadastro, o servidor/trabalhador deverá entrar em contato com a área de Gestão de Pessoas e/ou o gestor do SEI² de sua unidade/escritório regional.

Todos os procedimentos, instrumentos e modelos da Cooperação Técnica Nacional encontram-se disponíveis no sistema SEI, em sua Base de Conhecimento. Para acessar o SEI, utilize o link disponível no Portal Fiocruz, na área de Acesso à Informação³.

SAGE - Sistema de Apoio à Gestão Estratégica:

O SAGE é o Sistema de Apoio à Gestão Estratégica da Fiocruz, o local de registro do Plano Quadrienal dos órgãos singulares da Fiocruz e das demandas anuais do Sistema de Planejamento da Fiocruz. No SAGE é possível registrar todos os projetos e operações planejadas e monitorar seus resultados. Para acessar o sistema, o usuário deverá entrar diretamente no link: www.sage.fiocruz.br.

O SAGE pode ser acessado de duas formas: através do login tradicional ou pelo login único Fiocruz, para os usuários que já possuem conta Fiocruz. Em caso de problemas de acesso, entrar em contato com o administrador do sistema, através do e-mail sage@fiocruz.br.

² <https://portal.fiocruz.br/gestores-do-sei>

³ <https://portal.fiocruz.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>

Plataforma Transferegov.br:

A plataforma Transferegov.br constitui ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

O acesso se dá pelo site <https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home> e não requer cadastro prévio para consulta. Na Fiocruz, além da Cogeplan e Presidência, as unidades, na figura dos coordenadores e fiscais de projetos podem ter acesso ao sistema para executar ações, por meio de cadastro prévio.

Painel Fiocruz Transparente:

O Painel Fiocruz Transparente, elaborado e mantido pela Cogeplan, utiliza o software livre *Tableau Public* e está disponível para consulta no Portal Fiocruz ou pode ser acessado diretamente pelo link <https://public.tableau.com/app/profile/fiocruz/vizzes#!/>.

No Painel, estão as informações sobre as unidades que possuem créditos disponíveis, informações orçamentárias e financeiras, possibilitando a visão geral dos recursos disponibilizados no exercício.

7. Comunicação com as partes interessadas

A Cogeplan disponibiliza seu e-mail institucional cogeplan@fiocruz.br e canal de dúvidas no Teams (<https://bit.ly/3spiQaR>), para auxiliar e assessorar as unidades e coordenadores, sobre questões específicas relacionadas à Cooperação Técnica. Além disso, os canais de comunicação disponíveis para o sistema de planejamento da Fiocruz compartilham igualmente informações sobre a gestão da Cooperação Técnica Nacional.

O Portal Fiocruz dispõe de informações sobre os diferentes tipos de Cooperação Técnica Nacional vigentes com a Fiocruz, enfatizando a instituição parceira, período de vigência e objeto da cooperação. Essas informações são obtidas pela geração de relatórios

do banco de dados do SAGE, sendo validadas por outras fontes de informação, como processos do SEI, registros em sítios eletrônicos próprios e consulta às unidades.

8. Referências

BRASIL. Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8443.htm

__. Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9637.htm

__. Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9790.htm

__. Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9867.htm

__. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm

__. Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2

__. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

__. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

__. Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm

__. Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10426.htm

__. Decreto nº 11.228, de 07 de outubro de 2022. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11228.htm#art6

___ . Decreto nº 11.271, de 05 de dezembro de 2022. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11271.htm#art22

___ . Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11531.htm#art30

___ . Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. Disponível em:

http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20457541/do1-2017-01-02-portaria-interministerial-n-424-de-30-de-dezembro-de-2016-20457287

___ . Instrução Normativa - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012. Disponível em:

<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/IN/20121204/INT2012-071.rtf>.

___ . Parecer nº 00001/2024/CNCIC/CGU/AGU, de 26 de janeiro de 2024. Disponível em:

<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/comunicados/comunicados-gerais/2024/comunicado-no-08-2024-2013-aplicabilidade-da-lei-geral-de-protacao-de-dados-igpd-aos-convenios-e-instrumentos-congeneres>

___ . REGIÃO, Tribunal Regional do Trabalho 9º. Artefato: Termo de Encerramento do Projeto.

Disponível em:

<https://www.trt9.jus.br/pds/pdstrt9/workproducts/termo_encerramento_A37E60C7.html>

Acesso em: 30/07/2021

___ . Sistema Eletrônico de Informações - SEI: Sobre o SEI. Disponível em:

< <http://softwarepublico.gov.br/social/sei/sobre-o-sei> > Acesso em: 30/07/2021

___ . Tranferegov. Disponível em:

<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>COGO, A.L.P. Cooperação versus Cooperação: conceitos para o ensino de enfermagem em ambiente virtual. Rev. Enfermagem, 2006, set-out; 59(5):680-3.

KEMCZINSKI, A. et al. Colaboração e Cooperação – pertinência, concorrência ou complementaridade. Rev. Prod. on-line, v.7, n.3, nov 2007. ISSN 1676-1901.

WINCKLER, N. & Molinari, G.T. Competição, Colaboração, Cooperação e Coopetição: revendo os conceitos em Estratégias Interorganizacionais. Rev. ADMpG Gestão Estratégica, v.4, n.1, 2011.

9. Créditos

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Presidência

Mario Santos Moreira

Chefia de Gabinete

Zélia Maria Profeta da Luz

Diretoria Executiva

Juliano de Carvalho Lima

Diretoria Executiva Adjunta

Priscila Ferraz Soares

Vice-Presidência de Ambiente, Atenção e Promoção da Saúde

Hermano Albuquerque de Castro

Vice-Presidência de Pesquisa e Coleções Biológicas

Maria de Lourdes Aguiar Oliveira

Vice-Presidência de Produção e Inovação em Saúde

Marco Aurelio Krieger

Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação

Cristiani Vieira Machado

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Coordenador-geral de Planejamento Estratégico

Fabio Rodrigues Lamin

Assessoria da Coordenação-geral de Planejamento Estratégico

Renata Pereira Martins

Coordenação de Cooperação Técnica

Cláudia de Souza Ferreira Martins

Coordenação de Planejamento

José Orbílio de Souza Abreu

PRODUÇÃO

COORDENAÇÃO DE CONTEÚDO

Cláudia de Souza Ferreira Martins

ELABORAÇÃO

Ariane Jeronymo de Melo

Cayo Victor Dos Reis Gomes

Claudia de Souza Ferreira Martins

Elsio Vieira da Silva

Erika Winkelmann Roitberg

Gisele Sant'anna Estefanio Lima

Jaqueline Teixeira Xavier

Paola Garcia de Queiroz Santos

Raquel Marques Soares da Silva

Rosane Freitas de Matos

Telma de Oliveira Lopes

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Eliseu da Silva Amaral

Erika Winkelmann Roitberg

Ricardo Martinho Alves Júnior

A Coordenação de Cooperação Técnica da Cogeplan tem o papel de apoiar a Fiocruz no planejamento e coordenação técnica e administrativa dos projetos de cooperação recebidos, financiados no todo ou em parte por recursos externos ou objeto de acordo com outros órgãos da Administração Pública Federal, para assistência técnica às políticas e ações voltadas à saúde pública.

Nosso objetivo com a elaboração da versão 1.3 deste guia, é levar ao conhecimento do leitor todas as atualizações nos procedimentos e fluxos envolvidos na tramitação de instrumentos de cooperação técnica nacional, desde 2021 (ano de publicação da última versão 1.2). Esperamos que as orientações sejam essenciais para o bom gerenciamento dos projetos de cooperação nacional pelas equipes técnicas responsáveis, em consonância com as prioridades de seu planejamento estratégico em suas metas e objetivos estabelecidos. Nosso canal de contatos para dúvidas e sugestões é: cogeplan@fiocruz.br

Cláudia de Souza Ferreira Martins

COORDENADORA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NACIONAL



COGE PLAN

**COORDENAÇÃO-GERAL
DE PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO**

